

LEI Nº 7055

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º
DA LEI Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE
2009.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Farão jus ao recebimento do tíquete-feira os servidores efetivos e empregados públicos municipais, que estejam em atividade e que percebam, em valores brutos, remuneração de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), mensalmente."

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor do tíquete-feira será de R\$ 15,00 (quinze reais) por semana e sua concessão levará em conta os dias efetivamente trabalhados, aplicada a proporcionalidade no que couber."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no Orçamento Programa do Município para o Exercício de 2014, na Unidade Orçamentária 18.01 – Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI; Programa Concessão de Benefícios Sociais pelo Vale Feira 04.331.1844.000.2250.000; na Natureza de Despesa 3.3.90.46.01.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 6605, de 02 de março de 2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de agosto de 2014.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4686 de 29/08/2014